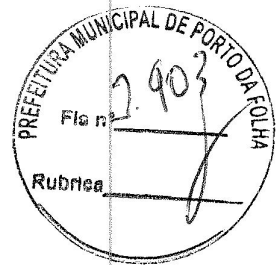




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
RUA: AUGUSTO CÉSAR LEITE, 141
CENTRO, P DA FOLHA – SE, CEP 49.800-000



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 44 /2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA NOVA MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do Fundo Municipal de Saúde de PORTO DA FOLHA, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.517/0001-00, com sede na Rua: Augusto Cesar Leite, 141 – Centro, CEP 49.800- 000, em PORTO DA FOLHA – Sergipe, representada neste ato por sua Gestora, o senhora CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES, infra-assinada e a empresa **NOVA MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.712.647/0001-72, com sede na Avenida: A nº 363, Bairro: Marcos Freire, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua SÓCIA-ADMINISTRADORA a Sra. DENAKÊ PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO, portadora do CPF nº. 010.823.325-18 e RG nº. 140286-2 SSP/SE, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2023 - FMS/PORTO DA FOLHA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023 - FMS, homologado em 03, Abril /2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição parcelada de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **conforme especificações discriminadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023 - FMS e seus anexos, especialmente o ANEXO II, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 11.009,10** (Onze mil nove reais e dez centavos).

3.1.1. O vaoire unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

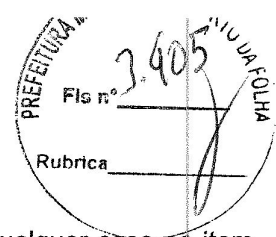
email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

DENAKE
PHILOCREON
GARCEZ DE
CARVALHO
01082332518

Assinado digitalmente por DENAKE PHILOCREON
GARCEZ DE CARVALHO
Data: 2023.04.03 09:20:36
Func: Assinador
Assinado digitalmente por DENAKE PHILOCREON
GARCEZ DE CARVALHO
Data: 2023.04.03 09:20:36
Func: Assinador



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
RUA: AUGUSTO CÉSAR LEITE, 141
CENTRO, P DA FOLHA – SE, CEP 49.800-000



administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1.A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Efetuar a entrega dos produtos objeto deste termo em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência da ordem de fornecimento.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de PORTO DA FOLHA.

4.1.10. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde de PORTO DA FOLHA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

DENAQUE
PHILOCREON
GARCEZ DE
CARVALHO:
01082332518

Assinado digitalmente por DENAQUE PHILOCREON
GARCEZ DE CARVALHO em 03/05/2023 10:18:18
DN: c=BR, o=DICP-Será, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil, ou=SER, ou=PROPP AT, ou=
(SEM BRANCO), ou=230427000111,
CN=DENAQUE PHILOCREON
GARCEZ DE CARVALHO, o=01082332518
Resolva: Edite o texto do documento
Localidade:
Data: 2023.04.03 09:30:42
Tipo: Assinatura Eletrônica



ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
 RUA: AUGUSTO CÉSAR LEITE, 141
 CENTRO, P DA FOLHA – SE, CEP 49.800-000



cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.14. Observar em especial a cláusula de garantia exposto no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023 – FMS.

4.2.A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
9009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0007.2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE, 10.301.0007.2037 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL,	3390.30.00.00	15001002, 16000000, 16210000.

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

Greenice

DENAKE PHILOCREON
 GARCEZ DE
 CARVALHO:
 01082332518

Assinado digitalmente por DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO 01082332518
 Data e Hora: 2023.12.01 09:20:53
 Certificado: D:\Certificados\CA\Distribuicao\GARCEZ DE CARVALHO\01082332518.cer
 Assinatura: 01082332518
 Localização: 01082332518
 Data e Hora: 2023.12.01 09:20:53
 País: Brasil



ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
 RUA: AUGUSTO CÉSAR LEITE, 141
 CENTRO, P DA FOLHA – SE, CEP 49.800-000



	<p>10.303.0007.2041 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA, 10.302.0007.2093 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, 10.305.0007.6312 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL.</p>		<p>Rubrica _____</p>
--	---	--	----------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco)

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

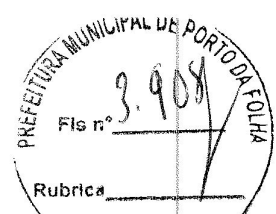
Greenie

DENAKE
 PHILOCREON
 GARCEZ DE
 CARVALHO:
 01082332518

Assinado digitalmente por DENAKE PHILOCREON
 GARCEZ DE CARVALHO 01082332518
 DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de
 Receita Federal do Brasil - RFB, CN=PHILOCREON
 AT. OLIVEIRA BRANCO, OU=228327500011,
 OU=Secretaria de DENAKE PHILOCREON
 GARCEZ DE CARVALHO 01082332518
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localidade:
 Data: 2025-04-03 09:21:14
 Fone: Twelve Versão: 3.3.0



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
RUA: AUGUSTO CÉSAR LEITE, 141
CENTRO, P DA FOLHA – SE, CEP 49.800-000



dias, a contar da data da notificação, podendo o FMS-PORTO DA FOLHA, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FMS-PORTO DA FOLHA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o FMS-PORTO DA FOLHA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

DENAKE
PHILOCREON
GARCEZ DE
CARVALHO
01082332518
Assinado digitalmente por DENAKE
PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
01082332518
Data e Hora: 09/09/2016 14:05:23
Certificado: Philocreon Garcez de Carvalho
CPF: 029.252.779-0111
RUA: AUGUSTO CÉSAR LEITE, 141 - CENTRO
Cidade: PORTO DA FOLHA - SE
CEP: 49.800-000
Estado: SE
CNPJ: 07.059.801/0001-18
Inscrição Estadual: 029.018.420-01/18
Data de Emissão: 09/09/2016
Hora de Emissão: 14:05:23



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
RUA: AUGUSTO CÉSAR LEITE, 141
CENTRO, P DA FOLHA – SE, CEP 49.800-000



- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O Edital do Pregão nº 005/2023 - FMS e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 005/2023 - FMS, seus anexos e a proposta da Contratada.

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

Denake Philocreon Garcez de Carvalho

DENAKE
PHILOCREON
GARCEZ DE
CARVALHO
01082332518

Assinado digitalmente por DENAKE PHILOCREON
GARCEZ DE CARVALHO 01082332518
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, CN=PHILOCREON
ATILIO BRANCO, OU=SECRETARIA DE
RECURSOS HUMANOS DO BRASIL, CN=DENAKE
PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO 01082332518
Resumo do conteúdo do documento
Criado em:
Data: 2023.04.21 09:21:44
Versão: 1.2.0



ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
 RUA: AUGUSTO CÉSAR LEITE, 141
 CENTRO, P DA FOLHA – SE, CEP 49.800-000



10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de PORTO DA FOLHA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PORTO DA FOLHA - SE, 03 de Abril de 2023.

PELA CONTRATANTE

Creunice dos Santos Vieira Soares
 Secretária de Saúde
 CPF: 040.623.776-19

Creunice

CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

DENAKE
PHILOCREON
GARCEZ DE
CARVALHO:
01082332518

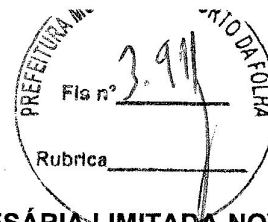
Assinado digitalmente por DENAKE
 PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO:
 01082332518
 DN: C=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
 AT, ou=(EM BRANCO), ou=22862276000111,
 ou=presencial, cn=DENAKE PHILOCREON
 GARCEZ DE CARVALHO/01082332518
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2023-04-03 09:22:09
 Fossil Reader Versão: 9.3.0

NOVA MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME
 CNPJ/MF sob nº 48.712.647/0001-72
DENAKÊ PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
 CPF nº. 010.823.325-18
 RG nº. 140286-2 SSP/SE
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Paulo Farias Junior* C.P.F.: 005.375.465-45

NOME: *José Gabriel dos Reis Filho* C.P.F.: 710.711.555-01



I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

JOSE SANTOS SEVERO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/05/1976, nº do CPF 894.550.295-53, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na Rua 86/82, nº 19, Marcos Freire II – CEP 49160-000 único sócio da **NOVAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE nº. 28200809109, em sessão do dia 24/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº. 48.712.647/0001-72, situada na Avenida A, nº 363, Marcos Freire II – CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, por esta e na melhor forma de direito, resolve alterar as cláusulas V e VI, do Contrato Social, o que faz mediante condições e cláusula seguintes:

A – Neste ato, está entrando na sociedade a sócia **DENAKÊ PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO**, brasileira, natural de Aracaju/SE, casada, sob o regime parcial de comunhão de bens, bacharel em direito, nascida em 16/02/1983, portadora do CPF nº. 010.823.325-18 e RG nº. 140286-2 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhaes Maia, nº. 1224, apto 1203, BI Luxemburgo Bairro Jardins – Cep 49025-530 em Aracaju/SE.

B – Neste ato, está saindo da sociedade o sócio **JOSE SANTOS SEVERO**, vendendo sua participação na sociedade no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, à nova sócia **DENAKÊ PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO**, sem mais nada a reclamar em juízo ou em particular.

C – Neste ato, a administração da empresa será exercida por **DENAKE PHILOCREON GARCEZ CARVALHO**.

D - Neste ato, a sociedade resolve consolidar o seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA NOVAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DENAKE PHILOCREON GARCEZ CARVALHO, brasileira, casada, sob o regime parcial de comunhão de bens, bacharel em direito, nascido em 16/02/1983, nº do CPF 010.823.325-18, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Orlando Magalhaes Maia, nº 1203, Bairro Jardins - CEP 49025-530 única sócia da **NOVAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE nº. 28200809109, em sessão do dia 24/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº. 48.712.647/0001-72, situada na Avenida A, nº. 363, Marcos Freire II – CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, resolve consolidar o seu Contrato Social, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota como nome empresarial: **NOVAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e usa a expressão **NOVAMED** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)



A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Avenida A, nº 363, Marcos Freire II - CEP: 49160-000, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, manutenção e reparação de equipamentos de uso médico e hospitalar, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, manutenção e reparação de equipamentos de uso médico e hospitalar, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.**

E exerce as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, hospitalar e de laboratórios;
- CNAE Nº 4664-8/00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- CNAE Nº 3319-8/00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- CNAE Nº 4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- CNAE Nº 4645-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- CNAE Nº 4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria;
- CNAE Nº 4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- CNAE Nº 4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- CNAE Nº 4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- CNAE Nº 4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- CNAE Nº 4771-7/02 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.
- CNAE Nº 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 23/11/2022, na data do arquivamento do contrato na Junta Comercial do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III E IV E ART. 1.052 E 1.055, CC)

O capital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único: o capital encontra-se subscrito e integralizado da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
DENAKE PHILOCREON GARCEZ CARVALHO	300.000	R\$ 300.000,00	100 %
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100 %

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO (ART.997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro - SE, 08 de março de 2023

JOSE SANTOS SEVERO
Sócio/Administrador

DENAKÊ PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
Sócia/Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01082332518	DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
89455029553	JOSE SANTOS SEVERO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2023 16:53 SOB N° 20230104266.
PROTOCOLO: 230104266 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303535126. CNPJ DA SEDE: 48712647000172.
NIRE: 28200809109. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2023.
NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br